



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução nº 134-CJ, de 05 de abril de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 36830 em nome da empresa Arabutan Transporte e Turismo Ltda, conforme Processo nº **201800029008914**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Arabutan Transporte e Turismo Ltda, infringiu o inciso I, do art. 76, da Resolução Normativa nº 0105/2017-CR, por não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo, no trajeto Goiânia-GO a Rio Quente-GO, foi autuada em 19/12/2018, nos termos do auto de infração nº 36830;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 05/04/2019,  
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 36830, em nome da empresa Arabutan Transporte e Turismo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,  
**Coordenador (a)**, em 09/04/2019, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6643751** e o código CRC **EE3594E8**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - CENTRO - CEP 74.005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ

305



